



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2018

I - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador **Lene Teixeira Souza Gonçalves**, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “Concede Medalha de Mérito Legislativo à Senhora **Arlete Maria da Rocha Ferreira**”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Medalha de Mérito Legislativo encontra-se prevista na Resolução Nº 281/1998, que estabelecia o número máximo de 12 projetos que concedem Medalhas do Mérito Legislativo a serem apresentados e votados pela Câmara Municipal de Ipatinga no decorrer de cada ano legislativo. Posteriormente, a Resolução 367/2003 estipulou que cada Vereador poderia conceder uma Medalha do Mérito Legislativo em cada sessão legislativa.

A Resolução 281/98 também estabelece os requisitos a para a concessão da Medalha, que será outorgada aos cidadãos, Ipatinguenses ou não, que tenham contribuído de forma efetiva para o Município de Ipatinga através da *prestação de relevantes serviços ao município*; ou pela *demonstração de interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga o seu domicílio*; ou pela *participação na elaboração de relevantes projetos de lei de interesse municipal*; ou, ainda, pela *contribuição no sentido de elevar o nome da cidade de Ipatinga na área esportiva, cultural, social, religiosa, política, econômica ou ambiental* – devendo *todas as informações referentes às contribuições prestadas ao município constar de justificativa anexa ao projeto*.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, também regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Legislativo - em seu art. 167, V, onde prevê a concessão da homenagem; no art.192, quanto ao prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/09/2018
SECRETARIA GERAL



proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de medalhas a serem outorgadas por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Medalha.

No projeto de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída ao vereador para a concessão de medalhas de mérito legislativo; que o autor da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título à pessoa indicada pelo Vereador para receber a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

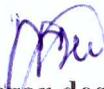
Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 17 de agosto de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL


Rogério Antônio Bento
VEREADOR


Antônio José Ferreira Neto
VEREADOR


Paulo César dos Reis
VEREADOR